Avenida Emancipação, 200 - Bairro: Centro - CEP: 92990000 - Fone: (51) 3098-5393 - Email: freldorasulvjud@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000435-19.2020.8.21.0165/RS

AUTOR: OLVEBRA S/A

AUTOR: OLVEBRA INDUSTRIAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: MULTICORP INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

AUTOR: OLVEPLAST-OLVEBRA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

RÉU: OS MESMOS

Local: Eldorado do Sul **Data:** 05/08/2022

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aberta a audiência com as formalidades legais. Presentes os representantes do Grupo Olvebra, procuradores Fabio Raimundi e José Umberto Bastos, o Procurador da Fazenda Nacional Marcelo Guimarães, os Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul Betânia Osvaldt e Eduardo Ximenes, os Auditores da Receita Estadual Mário Palma e Diovani Garcia, o Procurador Municipal Fernando Antônio Moretto, e a Administração Judicial, representada pelos advogados João Pedro Scalzilli, Daniela Fabro e Luiz Abarno da Costa.

Explanado o objetivo da audiência, a Administração Judicial teceu algumas considerações sobre a situação da empresa e sobre o andamento do processo recuperacional, indicando preocupação com o passivo fiscal registrado e com os credores trabalhistas, que diariamente procuram a Administração para buscar informações sobre a satisfação dos respectivos créditos.

Na sequência, foi dada a palavra aos representantes da Fazenda Nacional, Municipal e Estadual, para que informassem sobre a situação fiscal do Grupo Olvebra e sobre as possibilidades existentes para que seja iniciada a regularização do passivo fiscal.

Pelo representante da Fazenda Nacional foi explicitado que o ente público não tem interesse na decretação da falência, tendo sido equivocadamente protocolada petição nesse sentido nos autos, já havendo, contudo, manifestação formalizada pela desconsideração do pedido. Informou que o crédito consolidado das empresas em recuperação alcança R$ 646.476.047,39 e, não obstante tratar-se de valor expressivo, existe a possibilidade de equalização, em especial através de transação tributária, na forma da Lei n. 10.522/2002, da Lei n. 13.988/2020 e da Portaria PGFN n. 6.757/2022. Atualmente, há pedido de transação formulado por cada uma das empresas (20220029592, 20220030133, 20220029891 e 20220029688), todos em análise. Não há previsão para conclusão da transação, sobretudo porque se está

aguardando a regulamentação do aproveitamento do prejuízo fiscal. A expectativa, contudo, é de que a dívida seja abatida em percentual considerável mediante aproveitamento do prejuízo fiscal. Há ainda crédito de PIS/COFINS a ser considerado e crédito reconhecido em favor do Grupo Olvebra na forma da MP 470/2009 de aproximadamente 240 milhões. Há, pois, possibilidade de se reduzir em aproximadamente 50% o valor total da dívida.

Pelo representante da Fazenda Municipal de Eldorado do Sul foi indicada a existência de dívida tributária no valor de R$ 2.128.596,00, decorrente sobretudo da incidência de IPTU sobre imóveis que pertencem ao Grupo Olvebra, com possibilidade de parcelamento em 120 vezes.

Pelos representantes do Estado do Rio Grande do Sul foi indicado que o Grupo Olvebra registra passivo fiscal de aproximadamente R$ 365.000.000,00, valor equivalente a 54% do passivo concursal, com endividamento acumulado desde 1987, decorrente sobretudo da incidência de ICMS declarado em Guia de Informação e não recolhido. O Grupo foi incluído no Regime Especial de Fiscalização em 2016, em razão do inadimplemento sistemático. Foram firmados alguns parcelamentos, em sua maioria não cumpridos. Foi informado, ainda, que a empresa declara R$ 1.300.000,00/ano, contudo, recolhe aproximadamente R$ 300.000,00.

Para equalização do passivo existem duas opções previstas pela legislação vigente,o parcelamento da dívida, na forma do Decreto 56.072/2021 ou a penhora sobre o faturamento da empresa, na forma da Portaria n. 434/2019-PGE, já tendo sido elaboradas simulações para as duas possibilidades.

Pelos representantes do Grupo Olvebra foi explanada a situação jurídica da empresa, as perspectivas com a homologação do plano de recuperação e, em especial, sobre as possibilidades caso seja provido o agravo de instrumento interposto pelo ente público em face da decisão que dispensou o Grupo da apresentação das certidões de regularidade fiscal. Formulado ao Estado do Rio Grande do Sul pedido de desistência do agravo de instrumento interposto para possibilitar a homologação do plano e o início do pagamento dos credores trabalhistas.

Quanto à dívida com a União, confirmou-se o que já havia sido informado pelo Procurador da Fazenda Nacional.

Relativamente à dívida com o Município, os representantes informaram que vai ser encaminhado parcelamento, com previsão para iniciar o pagamento das parcelas em setembro de 2022. Esclarecido, ainda, que as parcelas serão fixas e que existe provisionamento de valores para tanto.

Pela Administração Judicial foi dito que, diante de tudo o que foi exposto, pode ser firmado compromisso para que o Estado expeça certidão positiva com efeitos de negativa por um prazo determinado, até que o Grupo reúna condições econômicas para iniciar o pagamento da dívida, mediante alienação de parte de seus bens, na forma do plano de recuperação judicial, com a garantia de que, com a venda, o crédito reverterá em favor dos credores. Caso isso não ocorra, por ser inviável a alienação, a empresa assume a responsabilidade de encaminhar a liquidação. Existe, ainda, a possibilidade de se tentar uma alternativa ao plano de penhora do faturamento, por exemplo, mediante proposta de alienação de ativos e posteriormente com a proposta de alienação da empresa.

O Estado do Rio Grande do Sul informou que, diante das dificuldades relatadas pelo Grupo, existe a possibilidade de ser analisada uma proposta para parcelamento da dívida fiscal nos termos do que foi exposto pela Administração.

Estabeleceu-se que até 19/08/2022 o Grupo Olvebra irá elaborar proposta para celebração de acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, observadas as balizas mínimas da Portaria n. 434/2019, para enquadramento legal do parcelamento, preferencialmente com percentual progressivo para referenciamento do valor das parcelas. A proposta será elaborada por escrito e, após revisão e ratificação pela Administração Judicial, será encaminhada ao Estado do Rio Grande do Sul, utilizado, para tanto, o endereço eletrônico pelo qual já estavam se comunicando os envolvidos.

A Administração Judicial irá acompanhar a formulação da proposta de parcelamento e se compromete a juntar aos autos, até a data final estabelecida para a respectiva apresentação, informações sobre o andamento das tratativas, sobre eventual calendário que tenha sido estabelecido entre credor e devedor e, ainda, sobre eventual negócio jurídico processual a ser entabulado entre as partes, notadamente diante da pendência do julgamento do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, na forma do art. 190 do CPC.

Diante das metas estabelecidas, foi encerrada a audiência.

Presentes intimados. Nada mais.

Documento assinado eletronicamente por **GISELE BERGOZZA SANTA CATARINA, Juíza de Direito**, em 8/8/2022, às 10:5:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10023269712v18** e o código CRC **d8412f39**.